



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

AV. JOÃO BARRETO, 1279
CEP: 63.210-000 - BOMFIM - CE 636
WWW.MAURITI-CE.GOV.BR
UNFPA/0225/2003/00000000 - 000000000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.793/2023

INSTITUI PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVOS
PARA FOMENTAR O SETOR DE
ENERGIA SOLAR – PRÓ-SOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Incentivos para fomentar o Setor Energia Solar – PRÓ-SOLAR, destinado às empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar no Município de Mauriti, com objetivo de estimular as atividades ligadas à geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, promovendo assim, o desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo Único: A participação de empresas que não estejam sediadas no Município de Mauriti/CE no Programa Municipal de Incentivos para fomentar o Setor Energia Solar – PRÓ-SOLAR deverá ocorrer mediante apresentação de requerimento junto à Procuradoria Geral do Município, a qual deverá analisar a viabilidade desta participação.

Art. 2º Os benefícios fiscais estabelecidos pelo Município são:

I - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para 2% (dois por cento) sobre o fornecimento dos serviços prestados/tomados necessários para a operação e manutenção de plantas e painéis solares, exclusivamente para empresas sediadas no Município de Mauriti;

II - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - para 2% (dois por cento), quando incidente sobre obras de construção civil e elétrica de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração, escavação,



drenagem, irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e fabricação, projetos, levantamentos topográficos, supressão vegeta, fiscalização, projetos, montagem de produtos, peças e equipamentos, extensiva às empresas contratadas com fins específicos de executar ou prestar qualquer serviço inerente ao transporte, implantação e ampliação de plantas e painéis solares.

§1º Referidos benefícios apenas se aplicam aos serviços prestados/necessários nos limites territoriais do Município de Mauriti.

§2º Nas notas fiscais referentes aos serviços de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar a expressão "Prestação de serviços efetuada com redução de alíquota do ISSQN", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

Art. 3º A beneficiária sediada ou com filial no Município de Mauriti deverá afixar na frente de seus terrenos, placa indicativa do seu enquadramento no Programa Municipal de Incentivos para fomentar o Setor Energia Solar.

CAPÍTULO II

Benefícios Sobre O Fornecimento Dos Serviços Necessários Para A Operação E Manutenção De Plantas E Painéis Solares

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 2º, I, desta lei, deve a empresa interessada cumprir os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrada nos órgãos competentes;

II – Não estar em débito perante o Município de Mauriti;

III – Cumprir as normas ambientais atinentes;

IV – Assinar Protocolo de Entendimentos com o Município de Mauriti, no qual se compromete a:

a) realizar investimentos para programas locais de desenvolvimento socioeconômico, devendo estes investimentos serem previamente informado;

b) utilizar mão-de-obra local nas execuções dos serviços de que trata o Art. 2º desta Lei cabendo a empresa interessada em participar do programa informar a quantidade de mão-de-obra total a ser empregada no ato de adesão ao programa;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Antônio Bortolotto, 100 - Centro
CEP: 61.200-000 - Mauriti - CE
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.050.267/0001-51 - Inscrição Estadual: 06.000.000

c) instalar kits de energia solar em imóveis públicos pertencentes a esta municipalidade previamente definidos pelo poder público por meio de termo de parceria.

V – Estar devidamente instalada e em funcionamento no Município de Mauriti.

§1º O pedido de concessão deverá ser apresentado perante o Setor Tributário do Município, e estar acompanhado de comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no *caput*, especificamente:

I – Atos constitutivos e registro no CREA-CE;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pelo Setor Tributário;

III – Certidão negativa de penalidades aplicadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – Lista de empregados formalmente contratados;

V – Alvará de funcionamento e declaração de funcionamento no Município de Mauriti, firmada pelo representante da pessoa jurídica interessada.

§2º A empresa requerente poderá, em seu requerimento, informar que pretende instalar-se no Município e que se compromete a cumprir o requisito do inciso IV do *caput* deste artigo, fixando data para início de seu funcionamento e juntando lista dos empregos para os quais pretende contratar pessoal.

§3º No caso do §2º, o Setor Tributário concederá o benefício a partir da data informada para o início do funcionamento da empresa interessada, ficando esta obrigada a comprovar o início das atividades e a contratação formal de pessoal para os empregos informados.

§4º Descumprida a regra do §3º, a empresa interessada perderá o direito ao benefício e serão integralmente devidos os valores de ISS referentes aos serviços já prestados, mais multa de 10% (dez por cento) do valor declarado como investimento e juros e correção monetária diária.

§5º O não atendimento superveniente dos requisitos faz cessar o benefício fiscal concedido.


MUNICÍPIO APRO-
VADO
11/11/2011



§6º Para fins desta lei, consideram-se como mão-de-obra local as pessoas físicas residentes no Município de Mauriti, confirmado através de comprovante de residência do trabalhador.

CAPÍTULO III

Benefícios Sobre Obras De Construção Civil E Elétrica De Outras Obras Semelhantes

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º, I e II, deve ser requerida perante o Setor de Tributos do Município, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I - Atos constitutivos do Prestador;
- II - Comprovação de inscrição no CNPJ;
- III - Declaração de empresa alcançada pelos benefícios do art. 2º, I, apontando a contratação dos serviços da requerente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensa a obrigatoriedade de cumprimento das demais exigências legais e regulamentares e o requerimento implica inteira aceitação e conhecimento em relação às disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º A fim de atender ao disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Mauriti reduzirá despesas com as dotações orçamentárias destinadas a estagiários e bolsistas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com benefícios vigentes até maio de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE

2023.


MUNICÍPIO APROVADO
Mauriti



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Roberto Burle Marx, 1.100 - Jd. Santa Helena
CEP: 62215-000 - Mauriti - CE
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.675.263/0001-71 - Insc. Est. ICMS: 06.900.000-00


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Antônio Bezerra, 203 - Jd. Paraíso
CEP: 63.215-000 - Mauriti - CE
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.938.260/0001-70 - Inscrição Estadual: 06.000.000-00

ANEXO I

CADASTRO E REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PRÓ-SOLAR

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) do Município de Mauriti/CE

Ilmo. Sr Diretor de Tributação e Fiscalização do Município de Mauriti/CE

01 - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ MATRIZ Nº:	CNPJ FILIAL:

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC		NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

03 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME	CPF
------	-----

04 - GERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL

A pessoa jurídica acima identificada prevê a contratação, através da prestação de serviços de mão-de-obra local do Município de Mauriti e Região, seguindo os requisitos técnicos das respectivas vagas, à critério do comitente, ressalvada a hipótese do art. 4º, §7º, da Lei.

A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA O CADASTRO E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISS COMO EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.793-2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pelo Protocolo	